Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio n858/2014 Catalão, 05 de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo um imóvel ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Inspetoria de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".***

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende obter autorização para doar um lote de terreno situado na Rua Araguaia, centro, nesta cidade ao CREA, Inspetoria de Catalão. O CREA como uma autarquia federal, tem o papel de fiscalizar a atuação do profissional de engenharia e agronomia, além de proteger a sociedade contra construções ilegais. No imóvel que ora requer autorização para efetuar a doação, deverá ser construído a sede do CREA, Inspetoria de Catalão. Esperamos que se construa a sede nesta cidade e seja mantida uma parceria, com a troca de conhecimento técnico entre Conselho e a Prefeitura e a disponibilidade do Conselho abrir as portas da futura sede para a cidade, com cursos e palestras.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
05/06/2014
Hrs: 09:25
Ademicia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 69 , de 05 de junho de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo um imóvel ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Inspetoria de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, por doação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA – Inspetoria de Catalão, Estado de Goiás, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 01.619.022/0001-05, o seguinte imóvel: um lote de terreno situado nesta cidade na Rua Araguaia, lado par, distante 88,50 metros e cinquenta centímetros da Rua Pilar, designado sob o nº 04, da Quadra 01, do Loteamento Jardim Paulista, com a área de 486,00m², de propriedade do Município.

§ 1º - O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado da natureza de bem público de uso especial e passa a integrar a categoria de bem dominical.

§ 2º - A doação do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 11.386, às folhas 189 do Livro 2-AI, se fará pelo valor total de R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no art. 1º desta Lei, a sede da Inspetoria do CREA, nesta cidade.

§ 1º. A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º. Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2014.

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos aolocal relacionado a baixocom objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

1- Um lote de terreno, situado à Rua Araguaia, Centro, com área total de 486,00 m², cadastrado com CCI nº 325, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliado em **R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais),** de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 03 de junho de 2014.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.619.022/0001-05
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
24/08/1981

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 239	**561**	**QUADRA93 LOTE 01 E**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.605-070	**SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/05/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2014** às **08:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/05/2014

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 069, de 05 de junho de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 095/2013**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo um imóvel ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Inspetoria de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências."***

Visa o Executivo Municipal obter autorização para doar bem imóvel dominial à Inspetoria local do CREA, para que esta utilize a área para construção de sua cede nesta cidade.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1º, f, do Regimento Interno.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o

conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Saliente-se que a alienação de bens públicos é disciplinada pelo art. 17 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), que assim prevê:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;"

O CREA, por sua vez, é entidade de classe constituída sob a forma de autarquia pública e é considerado, portanto, órgão da Administração Indireta, enquadrando-se na hipótese do art. 17, I, b, acima transcrito, não sendo necessária a realização de licitação, nesse caso.

Além disso, o projeto de lei sob análise veio acompanhado do laudo de avaliação prévia do imóvel que se pretende doar e a lei, se aprovada, representará a autorização legislativa para realização do ato de doação.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 069/2014 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de junho de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 69/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 69, de 05 de junho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo um imóvel ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Inspetoria de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: "***Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende obter autorização para doar um lote de terreno situado na Rua Araguaia, centro, nesta cidade ao CREA, Inspetoria de Catalão. O CREA como uma autarquia federal, tem o papel de fiscalizar a atuação do profissional de engenharia e agronomia, além de proteger a sociedade contra construções ilegais. No imóvel que ora requer autorização para efetuar a doação, deverá ser construído a sede do CREA, Inspetoria de Catalão. Esperamos que se construa a sede nesta cidade e seja mantida uma parceria, com a troca de conhecimento técnico entre Conselho e a Prefeitura e a disponibilidade do Conselho abrir as portas da futura sede para a cidade, com cursos e palestras". (sic)***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 69/2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a doar com encargo um imóvel ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Inspetoria de Catalão, Estado de Goiás.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da alienação de bem pertencente à Administração Pública, sendo esta matéria de competência do Município, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a mesma, com a sanção do Prefeito, como vislumbra o artigo 14, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo competência privativa do Prefeito Municipal praticar tal ato em benefício do Município (LOM, artigo 44, incisos VII e XV).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, tendo em vista que o Projeto de Lei almeja a construção da sede do CREA, Inspetoria de Catalão, o que facilitará a parceria entre o Conselho e a prefeitura, sendo matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 69/2014 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c", e artigo 98, §1º, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 69/2014

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Verifica-se que a doação de imóvel visada subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado (construção da sede do CREA, Inspetoria de Catalão), e foi precedida de regular avaliação do valor do bem (em anexo), bem como atende às condições para a dispensa de licitação, estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 17, inciso I, alínea "b" e §4°.

Por fim, é importante mencionar que se trata de uma doação com encargo, a qual é regulamentada pelo Código Civil, estando a doação analisada em conformidade com o que dispõe o artigo 553 deste diploma legal, eis que o Projeto de Lei traz a finalidade específica para a qual o imóvel doado será utilizado, bem como o prazo para realizá-la, e ainda, cláusula de reversão caso haja o descumprimento do encargo.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei n° 69/2014.

Catalão (GO), 11 de junho de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 69/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br